



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 59/2018

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.544/2018
RATIFICADO EM: 26/06/2018
BASE LEGAL: ART. 24, I DA LEI 8.666/93

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 12/2018, doravante a seguir denominada CONTRATANTE, e JULIANE CIOCCARI TOWNSEND, Engenheira Química/Engenheira de Segurança do Trabalho, CREA/RS 226595, RG nº 9085218478, CPF nº 018.138.810-30, residente e domiciliada na Rua Venâncio Aires, nº 620, apto 403, bairro Bonfim, CEP 97010-000, Santa Maria/RS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos na área de Engenharia Química pela CONTRATADA para elaboração de projeto básico com o propósito de processo licitatório de empresa, onde efetuará as descrições dos serviços a serem executados na área suspeita de contaminação por resíduos sólidos urbanos, visando atender solicitações da FEPAM.

1.1 – O CONTRATADO deverá registrar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 – Os serviços objeto do presente Contrato, deverão ser realizados pelo CONTRATADO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados, o valor total de **2.081,00 (dois mil e oitenta e um reais)**, a vista na entrega do laudo de conclusão dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e/ou recibo.

3.1 – Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 2.085 Manutenção da Agricultura e Meio Ambiente

Cód. reduzido: 8275 Serviços Técnicos Profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Recurso – 0001 Próprio

Natureza da Despesa: 33903606-0000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5- O presente Contrato vigorará durante o período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1- Das Obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços,

c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Clausula Terceira deste contrato;

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) pelos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;

b) pelas despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

c) pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

b) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o município e a Contratada, ou que este venha a contratar em seu nome.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

II - O Município se reserva o direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

10 – As partes de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca de São Sepé, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Gabinete do Prefeito municipal, em 11 de julho de 2018.


LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JULIANE CIOCCARI TOWNSEND
Engenheira Química - CREA/RS
CONTRATADA
ciente em 19/07/2018

TESTEMUNHAS:  

